



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº127/2025 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 127/2025 (DDC) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e
MERCK S/A.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MAURO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **MERCK S/A**, sediada na via de acesso sul km 30 rodovia Anhanguera KM 29,5 Armazem módulo B4, Galpao 01, Empresarial Mirante de Cajamar - Cajamar/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.069.212/0008-50, neste ato representada por meio de seus Procuradores, Sr. BRUNO RODRIGUES VILAÇA, e Sr. RODRIGO POTZMAN ZAMBOTI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/003750/2024**, mediante **Pregão Eletrônico CEDAE nº 0034/2025** que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA TIPO 1 E 3 COM MÉDIO COT (CARBONO ORGÂNICO TOTAL) E RESERVATÓRIO EXTERNO, COM INSTALAÇÃO, START-UP E TREINAMENTO DE MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS**”, conforme SEI-150017/003750/2024, mediante Pregão Eletrônico CEDAE 0034/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 101231121) e a **Proposta** da contratada (index 106278395), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinamento em um período máximo de 1 (um) mês após a entrega do equipamento no local indicado neste Termo de Referência;

O **prazo de vigência** do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contando a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as

partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art.

- 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.
- l) A contratada se obriga a cumprir com o fornecimento do produto em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.
 - m) Os empregados da empresa fornecedora/transportadora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes da CEDAE.
 - n) Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.
 - o) Deverá ser apresentada, pela empresa contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste Termo de Referência.
 - p) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto o irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE.
 - q) Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste termo de referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato.
 - r) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE.
 - s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE.
 - t) Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.
 - u) A contratada para o fornecimento do equipamento ultrapurificador deverá emitir o relatório de qualificação, onde conste comprovação de que os resultados de água ultrapura – tipo I atingem os valores exigidos, conforme quadro do subitem 24, do item 3.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma Integral, pelo preço de **R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 106278395 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA/REFERÊNCIA
001	8	UN	R\$ 48.500,00	R\$ 388.000,00	MERCK S.A

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 44905204
Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 151110011

Centro de Custos: DI01000000, DI02000000, DI03000000, DI04000000, DI06000000, DI07000000 e DG00040000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001049

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, Item 15.5 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADERCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irreajustáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) E INFERIOR A R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da CONTRATADA e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na

gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação,

sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

BRUNO RODRIGUES VILACA

Procurador

RODRIGO POTZMAN ZAMBOTI

Procurador

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 28/08/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 29/08/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Potzman Zamboti, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rodrigues Vilaça, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **110703112** e o código CRC **2BCFCA4E**.

Referência: Processo nº SEI-150017/003750/2024

SEI nº 110703112

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

- 1.1. Este Termo de Referência define as condições para **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA TIPO 1 E 3 COM MEDIDOR DE COT (CARBONO ORGÂNICO TOTAL) E RESERVATÓRIO EXTERNO, COM INSTALAÇÃO, START-UP E TREINAMENTO DE MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS**, para realização de diversas análises laboratoriais e preparo de padrões utilizados no controle de qualidade de água.
- 1.2. Os equipamentos serão instalados nos Laboratórios da Gerência Médio Paraíba (GMP), Gerência Serrana (GSE), Gerência Litorânea Norte (GLN), Gerência Norte (GNO), Gerência Noroeste (GNR) e Gerência de Produção e Controle de Qualidade (GPQ) pertencentes à Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC) e para o laboratório da Gerência Imunana Laranjal (GIL) da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Motivo da Contratação

- 2.1.1. Trata-se de aquisição de bem de natureza comum utilizado para atendimento ao Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888/2021 que, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- 2.1.2. É fundamental nos procedimentos laboratoriais a utilização de água reagente (purificada) dos tipos I e III, a fim de manter o controle analítico do processo (preparo de padrões e brancos). A aquisição desse equipamento é mandatória para que os resultados obtidos estejam de acordo com as práticas exigidas em laboratórios. A água utilizada para a realização de análises, advinda da rede pública de abastecimento, não é adequada para a realização de análises de alta complexidade, pois contém impurezas que podem prejudicar (e até impedir) os resultados analíticos desejados.
- 2.1.3. O quantitativo de equipamentos e insumos solicitados está dimensionado para o atendimento dos laboratórios de controle de qualidade das gerências GMP, GSE, GLN, GNO, GNR, GPQ e GIL.
- 2.1.4. A produção de água reagente ultrapura, que atenda aos parâmetros descritos na Tabela 9020:II do Standard Methods é uma exigência para controle de qualidade da água reagente utilizada para análise microbiológica. A utilização, bem como o controle de qualidade da água ultrapura também é exigido pelo INEA, órgão credenciador, e pelo INMETRO para o processo de Acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e em atendimento ao art 5º da lei 5779/2010, que exige o credenciamento de laboratórios públicos envolvidos com a produção e distribuição de água para consumo humano.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

- 2.2.1. A aquisição deste equipamento permite a obtenção de água reagente dos tipos I, e adicionalmente dos tipos II e/ou III, utilizadas nos processos de preparo de padrões e brancos para garantir a qualidade dos resultados das metodologias utilizadas no controle de qualidade da água, sem a necessidade de compra de água reagente. Além disso, a utilização deste tipo de água é necessária para realização de ensaios laboratoriais que exijam a obtenção de resultados com concentrações baixas, pois é isenta de interferentes ao ensaio.

2.3. Natureza do objeto

2.3.1. Os equipamentos a serem adquiridos são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, conforme Inciso VI do §1º do Art. 3º

III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Especificação do Objeto

3.1.1. É objeto da presente licitação, a aquisição de Sistema de purificação de água, de acordo com as especificações descritas no item IV e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1046100039	SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA DO TIPO 1 E 3 COM MEDIDOR DE TOC RESERVATÓRIO EXTERNO DE 30 A 40 LITROS	Un	08
SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA TIPO 1 E 3 COM MEDIDOR DE TOC E RESERVATÓRIO DE 30 A 40 LITROS, ESPECIFICAÇÃO CONFORME O ANEXO 1097.				

3.2. Especificação do Objeto

3.2.1. Segue abaixo o anexo 1097, contendo a especificação do objeto de contrato:

03	17/04/2024	Alteração de Siglas
02	18/05/2023	Adequação de logotipos
01	18/04/2022	Alteração dos itens 2.3, 2.6 e retirada do item 2.11 da Emissão Inicial, conforme solicitado pela GCQ-4
00	13/10/2021	Emissão Inicial
REV	DATA	Evento
DFI - Diretoria Administrativa Financeira e Relação com Investidores DFI-5 - Assessoria de Logística GSU - Gerência de Suprimentos GSU-3 - Departamento de Pesquisa de Materiais		
ANEXO		1097
CÓDIGO DO MATERIAL IFS	GRCL	NOMENCLATURA
		UNIDADE

1046100039	4610	SITEMA DE ULTRA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA TIPO 1 E 3 COM MEDIDOR DE TOC E RESERVATÓRIO EXTERNO DE 30 A 40 LITROS	un
NÚMERO DE PÁGINAS			03

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3. REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO

Sistema de ultra purificação de água tipo 1 e 3, com medidor de Carbono Orgânico Total (TOC) e reservatório com capacidade de 30 a 40 litros.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 - Sistema de ultra purificação de água capaz de fornecer, simultaneamente, água tipo 3 e água ultrapura tipo 1, sendo alimentado diretamente de torneira de água potável;

2.2 - Produção de água tipo 3 com vazão mínima de 8L/h e de água ultrapura tipo 1 com vazão mínima de 2L/min;

2.3 - Com sistema de pré-tratamento/pré-filtração anterior ao sistema;

2.4 - Com display digital para verificação dos parâmetros volume e qualidade da água, resistividade e carbono orgânico total (TOC);

2.5 - Com medidor de carbono orgânico total (TOC);

2.6 - Recirculação interna automática da água;

2.7 - Resistímetro de alta precisão para indicação de resistividade e da condutividade da água ultrapura, conforme norma ASTM D1125;

2.8 - Cartucho de osmose reversa em poliamida com vazão mínima de 8L/h;

2.9 - Com lâmpada ultravioleta de duplo comprimento de onda (185/254nm);

2.10 - Sistema de detecção e identificação do consumível instalado;

2.11 - Controle totalmente microprocessado, com monitoramento contínuo da qualidade da água;

2.12 - Função de sanificação automática da membrana de osmose reversa;

- 2.13 - Dispensador flexível ergonômico permitindo o acesso dos recipientes;
- 2.14 - Dispensa manual e volumétrica de fluxo variável de 50mL/min até 2L/min;
- 2.15 - Com filtro final;
- 2.16 - Modo sleep;
- 2.17 - Alarme visual;
- 2.18 - Braço ajustável;
- 2.19 - Interface via conexão RS-232, USB ethernet ou ethernet RJ45;
- 2.20 - Reservatório externo com capacidade de 30 a 40 litros, design compacto, em polietileno. Com filtro de respiro hidrofóbico com membrana de 0,65µm. Provido de filtro de ventilação para remoção de compostos orgânicos voláteis, bactérias e gás carbônico. Paredes/Superfícies internas lisas para prevenir a formação de biofilme. Com sistema de interruptor flutuante para recarga automática do tanque de armazenamento e indicação do nível de água (% cheio);
- 2.21 - Menu de programação em português;
- 2.22 - Alimentação: Tensão 120-230V;
- 2.23 - Frequência: 50-60Hz;

3. REFERÊNCIA

Merck Millipore – Modelo Milli-Q Direct 8 / Elga Veolia – Modelo Purelab Flex 3 ou similar ou de melhor qualidade.

3.2.2. Tabela com as especificações da água tipo I

Especificações da água Ultrapura – Tipo I

- Resistividade 18,2MΩ.cm a 25°C
- TOC ≤ 5 ppb
- Bactérias < 0,01 UFC/mL
- Pirogênio/Endotoxina < 0,001 UE/mL
- Taxa de vazão < 2 L/min

3.2.3. É imperativo que os equipamentos venham com quantidade de consumíveis para um período de 12 (doze) meses;

3.2.4. Os consumíveis devem possuir validade maior que 12 meses e garantir a correta função/atividade após instalação.

3.2.5. Não será possível o parcelamento dos itens listados.

Observação: Os equipamentos ofertados podem ser de qualidade igual ou melhor aos indicados neste TR, a exemplo: Caso não possua tanque de 30-40, pode ser ofertado tanque maior, vazão maior que a ofertada; Dispensar água do tipo II ao invés do tipo III.

3.2.6. Seguem os itens mínimos que devem ser levados em consideração para abaxo: (Consumíveis devem ser contabilizados para as sete unidades do objeto).

3.2.7. Caso os itens não sejam aplicados para o modelo ofertado, explicar a ausência do item.

- Filtro estéril - 0,2/0,22µm;
- Solução/reagente para sanitização do sistema;
- Pré-filtros para entrada da água no sistema. Ex.: Conjunto de filtros de polipropileno e/ou carvão ativo ;
- Lâmpada UV.;
- Filtro substituto para filtração;
- Kit para reposição de peças.

3.2.8. Os consumíveis devem ser adequados para o modelo do ultrapurificador adquirido.

3.2.9. O produto deverá atender às especificações técnicas descritas na tabela, contida no item III do Termo de Referência (TR), extraída do Sistema IFS, utilizado para cadastramento dos materiais utilizados na CEDAE;

3.2.10. O produto deverá estar acompanhado do manual de instrução (preferencialmente em português) e deverá acompanhar todas as peças/consumíveis para funcionamento imediato.

3.2.11. O produto deverá ser instalado e qualificado dentro das áreas (localizações) estabelecidas no item V deste TR, mediante agendamento por telefone ou e-mail com os responsáveis indicados na tabela do Item 5;

3.2.12. O treinamento deverá ser feito no mesmo dia ou no dia posterior a instalação do equipamento no laboratório;

3.3. Condições para Instalação, start-up dos equipamentos e treinamento

3.3.1. A contratada deverá instalar, realizar o start-up em um período máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, no local indicado neste Termo de Referência;

3.3.2. Todos os consumíveis relativos para operacionalização de 1 ano do equipamento deverão ser entregues no momento da entrega do equipamento;

3.3.3. Toda a instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE.

3.3.4. O treinamento operacional e o teste de desempenho devem ser realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento;

3.3.5. O treinamento operacional deverá ser presencial e com duração de, no mínimo, 4 horas e serem ministrados para até 6 pessoas;

3.3.6. No treinamento operacional deverão ser abordados: inicialização, limpeza e troca de consumíveis do equipamento, operação do software e manutenção de rotina do instrumento;

3.3.7. O start-up do equipamento deve ter como base as metodologias citadas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater. **Após o treinamento operacional do sistema, deverá ser fornecido treinamento de aplicação, por técnico fluente no idioma local (Português – Brasil), nas dependências da CEDAE e com período mínimo de 4 horas para até 6 funcionários da CEDAE a serem indicados pela Companhia, sem custo adicional.**

3.3.8. **Deverá ser emitido um relatório de desempenho com os resultados dos parâmetros da água ultrapura – tipo I. Sendo os valores em acordo com o quadro exibido no Item 3.2.2 deste TR.**

3.3.9. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo start-up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O critério de julgamento da proposta a ser utilizado na licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme previsto no art. 54 da Lei 13.303/2016 c.c. e no art.71, do RILC.

4.2. Considerando que trata-se de bens de natureza comum, o procedimento licitatório e adequado será o Pregão CEDAE, conforme inciso 45 do Art. 5º do RILC.

V - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1. Qualificação econômico-financeira

- a. (X) Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b. (X) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. () A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- Qualificação Técnica

- a. (NA) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. (X) apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características e prazo, com o objeto pretendido na contratação;
 - b.1. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;
 - b.2. (X) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “b.1”.
- c. (X) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- d. (NA) Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- e. (X) Declaração de visita técnica ou declaração de dispensa da visita técnica, conforme documentos discriminado no item 18 deste Termo de Referência;
- f. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

VI - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/ FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

(X) A licitação será realizada em único item. O regime de contratação será por preço global, em lote único, devendo o licitante oferecer proposta com cotação para a totalidade dos equipamentos a serem licitados, ficando demonstrada a inviabilidade do parcelamento por itens, uma vez que a distribuição do fornecimento em vários contratos, além de comprometer a eficiência administrativa de fiscalização e gerenciamento, poderá vir a afetar a integralidade das entregas ou acarretar prejuízo ao conjunto do que se pretende contratar.

6.1. -(X) AQUISIÇÃO:

- (X) forma de fornecimento integral;
- () forma de fornecimento parcelado;
- () forma de fornecimento contínuo.

6.1.2. Forma de fornecimento parcelado - A entrega do objeto se dá de forma parcelada. O contrato já estabelece qual a quantidade será adquirida e qual será o instante do fornecimento.

VII - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. A contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 3 (três) meses;
- 7.2. A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinamento em um período máximo de 30 (Trinta) dias após a entrega do equipamento no local indicado neste Termo de Referência;
- 7.3. O prazo de vigência do Contrato será de 4 (quatro) meses, contando a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

VIII – LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

- 8.1. A contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 3 (três) meses;
- 8.2. A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinamento em um período máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento no local indicado neste termo de referência (tabela de locais de entrega);
- 8.3. A entrega e montagem do equipamento deverão ser feitas nos locais indicados na tabela abaixo;
- 8.4. A entrega e a montagem do equipamento obedecerá ao período das 8:30 às 16:30 horas, no local indicado na tabela deste item, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor;
- 8.5. O fornecedor deverá agendar a entrega com os responsáveis de cada área através dos telefones, informados na tabela abaixo, com pelo menos, 24 horas de antecedência;

LOCAIS DE ENTREGA	QUANTITATIVO	ENDEREÇO	TELEFONES	
Laboratório GMP	01	Rua Capitão Manoel Torres, 283, Centro, Piraí, Rio de Janeiro	Alan (24) 2471-7649	Marco Aurélio (24) 2431-6215
Laboratório GSE	01	Av Feliciano Sodré, 848, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro	José Carlos (21) 3641-9253	Marta Cristina (21) 2332-7460
Laboratório GLN	01	Rua Leopoldina Neves Pinheiro, S/N, Morro de Santana, Macaé, Rio de Janeiro	Viviane (22) 2791-5494	Reginaldo (22) 99975-4026
Laboratório GNO	01	Rua Treze de Maio, 77, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro	Samila Célia (22) 2738-8046	Fidélis (22) 2758-1164
Laboratório GNR	01	Rua Prefeito José Carvalho, S/N, Santa Teresa, Miracema, Rio de Janeiro	Wanderson (21) 3824-5426	Cleina (22) 3852-8538

Laboratório GPQ	02	Rua Dr. Otávio Kelly, 81, Tijuca – Rio de Janeiro, Rio de Janeiro	Rodrigo / Debora (21) 25626434/6401/6420
Laboratório GIL	01	Rua José Rosendo de Souza, S/N, Jardim Catarina - São Gonçalo - Rio de Janeiro	Diana / Kátia (21) 27027129 / 27027130

IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. Todos os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas contidas no item 3.2 e serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em uso;
- 9.2. Se a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO recusar algum item de fornecimento, a CONTRATADA deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover sua retirada e substituição, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa ou devolução do produto por descumprimento dos critérios previamente definidos neste termo de referência, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando, o fornecedor, sujeito sanções administrativas previstas no contrato;
- 9.3. Os atestes das notas fiscais eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do produto, e deverão ser enviadas até o dia 25 do mês em curso;
- 9.4. A empresa deverá enviar, anexo à nota fiscal, o certificado de garantia referente aos equipamentos e acessórios entregues;
- 9.5. O material deverá ser transportado pela empresa vencedora, sem custos para a CEDAE, para o endereço relacionado no item VIII;
- 9.6. O equipamento só será aceito após a verificação de todos os componentes e insumos fornecidos, de acordo com o especificado no edital de licitações. A verificação deverá ser feita pelo responsável pelo laboratório (comissão de fiscalização - CEDAE) e por um técnico capacitado da empresa fornecedora. esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega ou durante a instalação;
- 9.7. Caberá a CEDAE o direito do recusar o material que esteja fora das especificações.
- 9.8. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a administração, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no capítulo VIII do regulamento interno de licitações e contratos da cedae e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9. Demais condições previstas no edital de licitação e minuta de contrato.

X - GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Será exigida a aplicação da regra de garantia automática em percentual correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, conforme previsto na Ordem de Serviço N° 14.927/2017.
- 10.2. Demais condições previstas no edital de licitação e minuta de contrato.

XI - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 11.1. Condições de garantia mínimas para os itens licitados: garantia de 12 (doze) meses em todo o sistema;
- 11.2. Garantia estendida de pelo menos mais 12 (doze) meses em todo o sistema após o término da

garantia mínima;

- 11.3. Os itens licitados deverão incluir 1 qualificação de instalação e 1 qualificação de desempenho/operação, ambas realizadas durante a instalação e treinamento do equipamento;
- 11.4. O equipamento e acessórios deverão ter assistência técnica autorizada pelo fabricante instalada em território nacional;
- 11.5. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda de equipamento, peças, consumíveis a manutenção;
- 11.6. A assistência técnica presencial deve ser realizada em até 10 (dez) dias contados a partir da solicitação;
- 11.7. A assistência técnica remota deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação;
- 11.8. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, em português (preferencialmente) ou inglês.

XII - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não há possibilidade de subcontratação de material / serviço.

XIII - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 13.1. Não há possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

XIV - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. CONSIDERAR, MINIMAMENTE, OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DE ACORDO COM O ART 6º, 7º E 8º DO DECRETO ESTADUAL/RJ Nº43629/12:
 - a. Redução do consumo de água, energia ou combustível;
 - b. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa;
 - c. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - d. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

XV - FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Regime por menor preço global com forma de fornecimento integral, o produto a ser adquirido deverá ser enviado para os endereços informados no item VIII;
- 15.2. Os pagamentos serão efetuados, após o ateste das notas fiscais eletrônicas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da comissão de fiscalização, designados através de ordem de serviço vigente, dentro do prazo definido em contrato e nas condições específicas estabelecidas no edital de licitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- 15.3. IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO

GERÊNCIA SOLICITANTE	CENTRO DE CUSTO	CÓDIGO IFS	QUANTIDADE POR CENTRO DE CUSTO
----------------------	-----------------	------------	--------------------------------

GPQ	DI07000000	1046100039	2
GNO	DI06000000	1046100039	1
GLN	DI04000000	1046100039	1
GNR	DI03000000	1046100039	1
GSE	DI02000000	1046100039	1
GMP	DI01000000	1046100039	1
GIL	DG00040000	1046100039	1

15.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante;

15.5. O pagamento será efetuado com base nos fornecimentos e serviços efetivamente executados, e após atesto da comissão de fiscalização.

15.5 Cronograma Físico Financeiro:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
ETAPAS	PRAZO	% PAGAMENTO
1- Entrega do equipamento e conferência dos itens	Até 30 dias após entrega do material	75%
2 - Instalação, Relatório de Desempenho (item 3.3.8) e Treinamento	Até 30 dias após instalação, entrega do relatório e treinamento	25%

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada se obriga a cumprir com o fornecimento do produto em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no termo de referência e no edital.

16.2. Os empregados da empresa fornecedora/transportadora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes da CEDAE.

16.3. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

16.4. Deverá ser apresentada, pela empresa contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste termo de referência.

16.5. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto o irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE.

16.6. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste termo de referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato.

- 16.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE.
- 16.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à cedae ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE.
- 16.9. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.
- 16.10. **A contratada para o fornecimento do equipamento ultrapurificador deverá emitir o relatório de desempenho (item 3.3.8), onde conste comprovação de que os resultados de água ultrapura – tipo I atingem os valores exigidos, conforme item 3.2.**

XVII - AMOSTRA

- 17.1. O equipamento ultrapurificador não requer amostra.

XVIII - VISITA TÉCNICA

- 18.1. A CEDAE fornecerá o atestado de visita técnica às empresas que visitarem o local onde será instalado o ultrapurificador. a visita deverá ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação, e devera ser marcada com a aréa demandante por intermedio da equipe da licitação.
- 18.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins do participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

XIX - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 19.1. Não se aplica acordo de nível de serviço.

XX - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

XXI - CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. O resultado esperado é a aquisição do quantitativo de equipamentos acima relacionados com a melhor qualidade e menor custo;
- 21.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais próprios do laboratório e estar em pleno funcionamento;
- 21.3. Deverão ser realizadas as qualificações dos equipamentos no momento da instalação, a água do tipo I obtida deverá atender às especificações do item 3.2.2. (quadro especificações da água ultrapura tipo I);
- 21.4. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.
- 21.5. Todo produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela cedae,

durante ou após a sua fabricação, podendo independentemente de aceites anteriores, ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação.

21.6. O equipamento só será aceito se o "relatório de performance" estiver de acordo com as especificações estabelecidas no item III. uma carta do setor demandante será enviada para o setor de licitações para homologação da licitação.

21.7. É facultativa, porém recomendável a realização de visita técnica aos locais de entrega para verificação das necessidades e condições de instalação dos equipamentos e acessórios, em regime de comodato, para dosagem do produto.

XXII - ASSINATURAS

Elaborado por:

Rodrigo Neves Soares

Chefe de Coordenação - GPQ-2.1

Mat.: 0-019490-4 / CEDAE

Aprovado por:

Jose Alexandre Silva dos Santos

Gerente - GPQ

Mat.: 0-017057-1 / CEDAE

Rio de Janeiro, 28 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alexandre Silva dos Santos, Gerente**, em 05/06/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Neves Soares, Coordenador**, em 05/06/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101231121** e o código CRC **F09E0ECB**.

Referência: Processo nº SEI-150017/003750/2024

SEI nº 101231121

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CAJAMAR - SP, 01 de Julho de 2025

À

CIA EST DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE

AV. PRESIDENTE VARGAS 2655 -

CEP: 20210-030

RIO DE JANEIRO - RJ

Referência : Pregão Eletrônico Nº 34/2025

Processo Nº SEI-150017/003750/2024

Data de Abertura dia 01/07/2025 às 08:00

Proposta : 16184

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias (Conforme Edital)

Prazo de Entrega : 90 dias (Conforme Edital)

Pagamento : 30 dias (Conforme Edital)

Banco(s) para depósito:

BANCO DO BRASIL - Agência 3309-X - Conta Corrente 4099-1

Dep Identi. Tipo 1

Cód ident/ CNPJ da empresa

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
001	ZEQ7008T0C	8	UN	Ultrapurificador de Água Milli-Q® EQ 7008 com Reservatório de 50 litros Os sistemas Milli-Q® EQ 7008 de ultrapurificação de água, são abastecidos diretamente com água potável para obtenção de água pura (Tipo 3) e ultrapura (Tipo 1) através de tecnologias modernas de pré-tratamento interno, osmose reversa, troca iônica e lâmpada UV, excedendo os padrões definidos pela ASTM®, CLSI, ISO 3696, Farmacopéia Americana (USP), Farmacopéia Européia (EUR Ph), Farmacopéias Japonesa e	48.500,00	388.000,00

			Chinesa e ainda às normas de GMP/GLP. Especificações: " Cartucho de pré-tratamento interno, com filtro plissado de 5µm e carvão ativado em bloco, para retirada de partículas, colóides, carbonatos e cloro livre na água de alimentação. " Membrana de osmose reversa avançada, que reduz o consumo de água. Remove entre 95 e 99% dos íons e 99% de todos os compostos orgânicos dissolvidos, além de microrganismos e partículas. A tecnologia de recuperação otimiza a recuperação de água em relação a sistemas convencionais de OR e reduz o consumo de água. Produz uma vazão constante de água purificada, independentemente da temperatura ou condutividade da água de alimentação, possibilitando ao sistema se adaptar à qualidade da água de alimentação. Produção de no mínimo oito (08) litros/hora. " Duplo cartucho de polimento, para remoção de contaminantes inorgânicos e orgânicos ao nível de traços (ppb), através de beads de cinética rápida e carvão ativado sintético de alta performance. " Lâmpada ultravioleta de baixa pressão de vapor de mercúrio, com duplo comprimento de onda 185 nm, para foto-oxidação de contaminantes orgânicos e 254nm, para inativação bacteriana altamente eficaz, a fim de evitar a formação de biofilme. O design do conjunto lâmpada/reator permitirá que a lâmpada opere de forma eficiente em condições regulares por 2 anos sem substituição, a fim de reduzir os custos operacionais e os procedimentos de manutenção; " Filtro final: o Millipak, filtro absoluto, para retenção de partículas e microrganismos, com filtro de membrana assimétrica em PES (polietersulfona) de 0,22 µm selado a quente em um invólucro SAN (acrilonitrila estireno). Os poros cônicos da membrana permitem alta taxa de fluxo em baixa pressão diferencial; a membrana, o material de alojamento e os processos de produção foram selecionados para minimizar a liberação extraível orgânica e inorgânica. Validado para fornecer água livre de bactérias (<0,01		
--	--	--	---	--	--

				UFC/mL). " Reservatório construído em polietileno de alta pureza, com capacidade de 50 litros, possui superfície interna com baixos níveis de extraíveis, formato tipo cilíndrico, com fundo cônico para esgotamento completo da água armazenada. Possui sensor de nível por pressão de acordo com capacidade, com conector para acionamento automático do aparelho de purificação. " O reservatório possui filtro hidrofóbico com membrana de 0,65 µm, com função de respiro e prevenção da contaminação externa, possui em sua composição CaCl₂ para remoção de CO₂ e carvão ativado para remoção de orgânicos voláteis; vida útil de um (01) ano. " O reservatório possui um sistema de sanitização automático, com lâmpada UV bactericida ech2o®, com tecnologia de LED UV-C isenta de mercúrio, com emissão em 265 nm, para inativação bacteriana altamente eficaz, a fim de evitar a formação de biofilme. O design do conjunto lâmpada/reator permitirá que a lâmpada opere de forma eficiente em condições regulares por dois (02) anos sem substituição. " Recirculação que permite o fornecimento constante de água ultrapura, sempre que necessário, no ponto de uso. " Possui indicador de TOC, integrado, em linha e com medição on-line, projetado para maior precisão. Possui faixa de medição de 0,5 999,9 ppb (<= 5 ppb, se 0 5 ppb; <= 10 ppb, se 6 10 ppb e >10 999 ppb, será exibido o valor exato). " Possui condutivímetros na entrada da osmose e pós-osmose, para acompanhamento da qualidade da água e determinação da qualidade mínima para avançar à próxima etapa, além de comparativo da qualidade da água e taxa de recuperação de dreno para economia de água, o que permite a troca apenas por perda de eficiência. " Possui resistivímetro de alta precisão colocado após o cartucho de polimento, com constante de célula de 0,01 cm⁻¹ e medição de temperatura com precisão de 0,1° ÷ C, para indicação da resistividade e da condutividade da água ultrapura, conforme ASTM D1125-95.		
--	--	--	--	---	--	--

			Projetado para atender os requisitos de teste de confiabilidade segundo USP <645>; " No ponto de uso/dispensador Q-POD, são compartilhadas informações básicas sobre a qualidade da água ou qualquer informação de alerta / alarme. Graças à verificação específica e à distribuição de LEDs que são embutidos no suporte do dispensador e as informações-chave podem ser vistas facilmente pelo usuário. " Este equipamento permite que o dispensador seja fixado em quatro posições diferentes no sistema. Desta forma, o sistema se adapta a seu ambiente, e durante a instalação o dispensador pode ser facilmente instalado em quatro posições diferentes para que se ajuste à configuração do laboratório: superior direito, inferior direito, superior esquerdo ou inferior esquerdo. " O dispensador pode ser manuseado com uma única mão, a partir do seu suporte magnético, e permite o seu manuseio em múltiplas direções. Sua geometria é simétrica e se adapta a usuários destros e canhotos com o mesmo fácil acesso ao botão de dispensação. " Possui uma tela de fácil leitura, amigável e conveniente para a interação dos usuários com o sistema: o Tela touch screen de 7" com visor LCD colorido brilhante e compatível com luvas e mãos molhadas ou secas, podendo ser instalada a uma distância de até 03 metros do equipamento; o A navegação é intuitiva nos modos de operação e de coleta de água, sem gastar tempo passando por vários menus para encontrar as informações; o O display utiliza ícones gráficos para permitir que todos os usuários aprendam rápida e facilmente como operar o sistema; o A IHM contém as informações de alerta/alarme transmitidas pelos LEDs no dispensador; " As informações exibidas na tela permitem sempre dispensar a água com a qualidade esperada. As informações são relativas à qualidade da água, status do sistema, nível do tanque (quando aplicável), modo de operação, volume dispensado, avisos que indicam quando a		
--	--	--	---	--	--

				manutenção de rotina deve ser realizada e alertas/alarmes que permitem a rápida solução de problemas e reparos no caso de um mau funcionamento do sistema. " Apenas uma única lâmpada UV em linha permite tanto a redução de orgânicos em água ultrapura quanto a medição do nível de TOC. O TOC está sendo medido no ponto de uso e exibido na tela após cada coleta de água. " O equipamento irá dispensar água ultrapura em dois modos: coleta com fluxo variável ou coleta volumétrica: o Coleta de água com fluxo variável, com 3 fluxos diferentes, a partir do botão de acionamento de coleta de água: de 0,25L/min até o fluxo total a 2L/min, dependendo da configuração da água de alimentação; o Coleta volumétrica de água para o um volume específico, de 100mL a 25L automaticamente (com incremento de 100 mL); " Ícones gráficos e coloridos mostram a especificação e o status dos cartuchos de purificação instalados. O usuário pode substituir todos os consumíveis graças a ícones gráficos e assistência embarcada no sistema, em cada sequência dos processos, além do manual de usuário padrão disponível. A manutenção de rotina pode ser realizada após a tela exibir um sinal de alerta ou alarme (ou sob demanda). " Cartuchos de polimento, bem como filtros finais no ponto de uso, serão automaticamente reconhecidos em sua instalação. Os cartuchos de polimento assim como os filtros finais são etiquetados com etiquetas RFID contendo informações críticas, tais como nome do fornecedor, nome do consumível, n° de catálogo e n° de lote. Após a instalação no sistema, e sem qualquer operação adicional, as informações essenciais carregadas na etiqueta serão automaticamente transferidas e registradas na memória do sistema. O sistema irá registrar as informações sobre o estado do consumível durante sua vida útil. Isto evita erros de manutenção, tais como conectar o consumível errado ou um consumível esgotado ou ligar o sistema sem um consumível no lugar. Ele também garante a rastreabilidade dos		
--	--	--	--	--	--	--

				consumíveis instalados no sistema. Portanto, todos no laboratório podem manter o sistema em funcionamento. " O sistema de purificação de água é capaz de relatar a resistividade e condutividade em ambos os formatos de temperatura compensada e não compensada a temperatura. E os medidores de resistividade são capazes de ser verificados e calibrados no local. " Os relatórios de dados são armazenados no sistema e podem ser consultados a qualquer momento. Todo relatório de qualidade e relatório de coleta de água podem ser consultados e extraídos para análises posteriores. Os relatórios de coleta de água podem ser armazenados sem limite de tempo. Neste relatório são registrados todos os parâmetros (qualidade da água, volume coletado, data e hora). " O sistema pode ser conectado à rede local através de uma porta Ethernet e possui uma porta de chave USB. " O sistema e os dados são acessíveis na rede local através de uma porta Ethernet (protocolo DHCP/endereço IP fixo) e no laptop com um endereço IP fixo. A conectividade do sistema facilita o monitoramento e controle remoto do sistema, o acesso rápido aos dados e o gerenciamento de dados sem papel. Os dados podem ser transferidos para uma chave USB a partir de uma porta USB. Características físicas e elétricas: " Peso em funcionamento: 18 Kg. " Dimensões (LxPxA): 34,2 x 52,0 x 77 cm " Voltagem da fonte de alimentação elétrica: 100 240 VAC ± 10% " Frequência da alimentação elétrica: 50 60 Hz ± 2 Hz " Potência usada: Máximo 115 VA " Temperatura operacional: 4 40 °C Requisitos da Água de Alimentação: " Água de alimentação: Água de torneira/potável " Pressão: 1 - 6 bar " Temperatura: 5 - 35 °C " Condutividade: <2000 µS/cm a 25 °C " CO2 dissolvido: <30 ppm " Cloro livre: <3 ppm		
--	--	--	--	--	--	--

				" Índice de incrustação: <12 " pH: 4 10 " Carbono orgânico total (TOC): <2 ppm " Sílica: <30 ppm Especificações da Água Purificada (Tipo 3): " Rejeição Iônica: 97 a 98%; " Rejeição de Orgânicos: > 99% para compostos com PM>200 Daltons; " Rejeição de Particulados e Bactérias: > 99%TOC: <=30 ppb; " Taxa de vazão da produção: 8 Litros/hora Especificações da Água Ultrapura1 (Tipo 1): " Resistividade a 25 °C2: 18.2 MΩ ·cm; " TOC: <= 5 ppb; " Dispensa Manual (Vazão): Ajustável entre 50mL e 2000mL; " Dispensa Volumétrica Automática: 100 mL, entre 250 mL e 5 L com incrementos de 250 mL, entre 5 L e 60 L com incrementos de 1 L; " Particulados3: Nenhuma partícula com tamanho > 0,22 µm; " Bactérias4: <0,01 UFC/mL; " Pirogênios (endotoxinas)5: <0,001 UE/mL; " RNases6: <1 pg/mL; " DNases6: <5 pg/mL; 1. A partir de um dispensador Q-POD® com filtro final, obtém-se as seguintes especificações de qualidade de água; 2. A resistividade também pode ser exibida sem compensação de temperatura conforme exigido pela USP. 3. Com filtro Millipak® ou Millipak® Gold. 4. Com filtros Millipak® ou Millipak® Gold, ou filtro de polimento Biopak®, quando instalado em usado em capela de fluxo laminar. Esta Proposta Técnica contempla o fornecimento de: " 08 unidades de Sistema de Purificação de Água Milli-Q® EQ 7008; " 08 unidades de Reservatório de 50 litros com Módulo de Sanitização Automática; " 08 unidades de Dispensador Flexível Q-POD® para Água Ultrapura (Tipo 1), fixo ao equipamento; " 08 unidades de HMI com tela touch screen para controle e monitoramento do equipamento; " 08 unidades do Sistema de Pré-Tratamento por Filtro de Areia para água potável (ZWMULTIMD);		
--	--	--	--	--	--	--

			" 08 unidades da Bomba de Pressurização, 110V (JBRPUMP01); " 08 unidades de Válvula de Coleta de Água do Reservatório (ZFTVK07A1); " Todos os acessórios, conjunto de mangueiras, conexões, Cabo de energia conforme padrão ABNT NBR 14136, guia de referência rápida, Manual de Operação em português, Certificado de Calibração e Garantia de 12 meses. " Todos os consumíveis para instalação e start-up do sistema e funcionamento pelo 1º ano dos 08 equipamentos: o 08 unidades do Kit de Consumíveis para Milli-Q EQ 7008 (EQ70XXPKIT). Cada kit contempla: a% 01 unidade de Pacote de Pré-Tratamento IPAK Gard® IPAKGARD1; a% 01 unidade de Cartucho de Polimento IPAK Meta® IPAKMET00; a% 01 unidade de Cartucho de Polimento IPAK Quanta® IPAKQUA00; o 16 unidades de Filtro de Ponto de Uso Millipak® 0,22um MPPG002A1; o 08 unidades de Frasco com 48 unidades de Tabletes para Sanitização ZWCL01F50 " Serviço de Instalação e Treinamento dos Usuários, com todas as despesas de deslocamento de um técnico Merck para a realização destes serviços; " Prazo de entrega: Em até 90 dias após o recebimento do Empenho / Autorização de Fornecimento; " Prazo para Instalação: Em até 30 dias após a entrega do equipamento; Apresentação: Pacote com 1 unidade Marca: Milli-Q Fabricante: Merck		
Preço Unitário: QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS					
Total Item: TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS					

Valor Total da Proposta R\$: 388.000,00 - TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS

OBS: Salientamos que o item(s) cotado(s) atende(m) as especificações técnicas contidas neste edital.

Frete CIF.

Os preços cotados estão inclusos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros

e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objetivo desta licitação.

Declaramos a aceitação integral do presente Ato Convocatório e anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste convite.

E-mail comunicação geral: licitabra@merckgroup.com

E-mail de acesso ao portal SEI para assinaturas vinculadas ao CNPJ Merck, considerar procuradores conforme documento (procuração)

Garantia de 12 meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

Site: www.merckmillipore.com

Os produtos cotados atendem as especificações do Anexo Especificação do objeto.

Dados do representante legal para fins de assinatura do contrato conforme documento (procuração)

Declaramos que os produtos ofertados nesta proposta são de procedência IMPORTADA.

Dados para faturamento:

MERCK S/A

CNPJ:33.069.212/0008-50

Inscrição Cadastral Municipal: 25645

IE:241.211.709.118

VIA DE ACESSO SUL KM 30 ROD ANHANGUERA Nº: KM29,5

Complemento: KM 29 MAIS 503 M ARMZMODULO B4 GALPA001

CEP: 07790-330

Bairro: EMPRESARIAL MIRANTE DE CAJAMAR(POLVILHO)

Município: CAJAMAR UF: SP

Para fins de assinatura de documentos (Portal SEI, empenhos, contratos), considerar os dois representantes legais que assinam em conjunto esta proposta.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição dos Senhores para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias para um melhor entendimento de nossa proposta.

Merck S/A

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 035/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e SERIAL SISTEMAS LIMITADA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 035/2022, relativo à prestação contínua de serviços comuns de engenharia, em manutenção preditiva / preventiva e corretiva, em sistemas de detecção de incêndio, especificados no Anexo H ao edital, com fornecimento de insumos/peças/materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, e no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do contrato.
VALOR: R\$ 121.213,75 (cento e vinte e um mil duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2025.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025
NOTA DE EMPENHO: 2025NE01676
FUNDAMENTO: ARTS. 57, inciso II e 55, III da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/011724/2021

Id: 2675410

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 80/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E NIO MEIOS DE PAGAMENTO S/A
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos referentes à operação de cartão de crédito consignado, conforme o disposto previsto no inciso X do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025
PRAZO: 28/08/2025 a 28/08/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/008800/2025

Id: 2675443

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 91/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E BANCO DIGIO S.A.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes à operação de empréstimo, conforme o disposto previsto no inciso XI do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.
PRAZO: 28/08/2025 a 28/08/2026
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/009416/2025.

Id: 2675497

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 060/2021
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CLARO S/A (filial)
OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 060/2021, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso I, alínea "b" do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR: R\$ 37.051,00 (trinta e sete mil cinquenta e um reais)
PRAZO: Até 19/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00012
FUNDAMENTO: Inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/004922/2021

Id: 2675218

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 106/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA.
OBJETO: ASSINATURA DO JUSBRASIL - PLANO DE PESQUISA AVANÇADA + JUS IA (PACOTE PROFISSIONAL ATÉ 40 USUÁRIOS).
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 56.671,20 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004805/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2025).

Id: 2675539

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 127/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MERCK S/A.
OBJETO: Aquisição de sistema de purificação de água tipo 1 e 3 com medidor de COT (carbono orgânico total) e reservatório externo, com instalação, START-UP e treinamento de manuseio de equipamentos.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/003750/2024 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0034/2025).

Id: 2675535

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 128/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de cromatógrafo iônico de íons de coluna, instalação, pré operação e treinamento de técnico para operar o equipamento.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009204/2024 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0032/2025).

Id: 2675536

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 039/2025.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA-ME.
OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 016/2020 (DPR).
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R\$ 81.292,21 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005000/2025.

Id: 2675538

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 143/2021 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GMF - GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão de itens, ambos com correspondente a um percentual de 2,933%.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.136/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 638/2021).

Id: 2675537

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0052/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ) PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
Data da Etapa de Lances: 18/09/2025 Horário: 11:30 horas
Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO Nº SEI-150001/014432/2023

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2675509

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 306/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. **OBJETO:** Serviços especializados de tecnologia da informação, visando à disponibilização dos serviços de conectividade "Via SERPRO", nos planos Conectividade Completa e Conectividade VPN, conforme especificações técnicas. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 787.175,40 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01403. **GESTORES:** Glaucio Paz da Silva, Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, Id. Funcional nº 2919137-8, como gestor e Caroline Gonçalves Moreira, Coordenadora, Id. Funcional nº 5108604-2, como gestora substituta. **FISCAIS:** Flávio Leonardo Reis da Silva, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 5028313-8, Tamir Alexandre Macedo, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 5029974-3 e Phelepe Gomes Barbosa, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 4403199-8, como fiscais e Cristiano Gonçalves de Sousa, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4404728-2 e Gabriel Correa Guerra, Assistente Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4409184-2, como Suplentes. **DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº. 10.406/2002. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/074398/2025.**

Id: 2675454

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, após esgotadas as tentativas de notificação por via postal e correio eletrônico, **CIENTIFICA** o condutor **RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA DA COSTA**, CPF nº 010.471.023-31, a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito do processo administrativo SEI-150065/027874/2022.

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

AVISO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025, em cumprimento ao processo SEI-150016/142236/2025, procedeu-se à eliminação de 374 (trezentos e setenta e quatro) Espelhos de Carteiras de Identidade danificados.

Id: 2675440

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO IPEM-RJ Nº 90009/2025
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Infraestrutura Operacional, na forma do Termo de Referência - Anexo do Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais)
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/09/2025.
HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-150014/001069/2025.

O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 539, Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, ou ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com.

Id: 2675002

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

***A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO,** considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação do Edital da divulgação de Convocação para o procedimento de Heteroidentificação dos Candidatos partir do dia 02/09/2025, encontra-se disponível no site do Instituto INDEC, no link: https://institutoindec.org.br, conforme orientações descritas no Edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024. *Omitido no D.O. de 02/09/2025.

Id: 2675414

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, através da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira, comunica aos interessados que será realizada a licitação, na modalidade pregão eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, especificado no site www.compras.rj.gov.br, na forma abaixo indicada:

PREGÃO ELETRÔNICO: PERP nº 009/2025.

TIPO: Menor preço global por lote.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, entrega, instalação e disponibilização de 165 salas de leitura móvel, de forma a atender às necessidades operacionais e estratégicas dos Programas da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: Orçamento de caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 15/09/2025, às 10h30min.

PROCESSO Nº SEI-420001/002774/2025

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: https://www.compras.rj.gov.br.

Id: 2675235

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato AgeRio/PAT 003/2025.
PARTES: Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio de Janeiro - Facerj e Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.
OBJETO: Patrocínio ao evento Conecta Maricá.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025
PRAZO: 90 dias.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-220002/000353/2025.

Id: 2675199

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.08.2025
PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Prestação, SOB DEMANDA, de serviços eventuais de bufet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I. Lote 01.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001671/2023.

Onde se lê: INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2024
Leia-se: INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023

Id: 2675423

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PENÍNSULA.
OBJETO: O compartilhamento e integração de dados, tecnologias, mídias e informações das soluções tecnológicas, delimitadas no ANEXO I e ANEXO II, que serão utilizadas no monitoramento em favor da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como no acionamento do Sistema de Atendimento de Emergência - SAE 190.
VALOR: Fica explícito entre as partes que o presente Termo de Cooperação Técnica não importa em repasse de recursos financeiros entre as Partes.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 01.09.2025.
PROCESSO Nº SEI-350011/001272/2025.

Id: 2675506

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024-DEA/SEPM.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa RM 31 Engenharia e Consultoria EIRELI.
OBJETO: Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo de Serviço e de